

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 8.694

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos

UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos

MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos

PT PDT
Fabiano da Luz Rodrigo Minotto

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta

Liderança dos Partidos
**PODEMOS NOVO
REPUBLICANOS**
Sergio Motta

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Altair Silva

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Soratto
Lunelli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

José Milton Scheffer
Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Sargento Lima
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Soratto
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Camilo Martins
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUÍTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sergio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sergio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Sargento Lima
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente
Soratto - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: right;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS.....2</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 12</p> <p>MENSAGENS DE VETO 12</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR..... 16</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 21</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 21</p> <p>PORTARIAS..... 21</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 22</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO..... 22</p> <p>EXTRATOS..... 23</p>
---	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Camilo Martins - Carlos Humberto - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito – Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Mauro De Nadal – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz – Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Pepê Collaço - Sargento Lima - Sérgio Guimarães - Soratto - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro De Nadal

Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO MÁRIO MOTTA (Orador) – Discorre sobre a assinatura do primeiro acordo de cooperação entre Santa Catarina e uma província chinesa, lembrando que já faz 25 anos desta assinatura, promovendo um marco histórico para o

estado. Lembra que no dia 5 de novembro de 1999, esta aproximação entre Santa Catarina e China contribuiu para estimular o intercâmbio comercial de sucesso com crescimento expressivo nas importações e exportações, consolidando assim, o país asiático como o principal parceiro comercial de Santa Catarina. Comenta sobre a boa relação entre Santa Catarina e seu parceiro comercial, a China, promovendo intercâmbios de pesquisadores e destaca que os dois parceiros são estratégicos para crescimento no desenvolvimento e tecnologia.

Cita que a Embraco, uma empresa de Joinville, foi a primeira fábrica brasileira a se constituir em terras estrangeiras na produção de compressores. Fala que se deve fortalecer cada vez mais essa relação para o desenvolvimento de novas pesquisas, e destaca o trabalho voluntário de uma jornalista brasileira que desde os anos 90, atende e assessora a maior agência de notícias chinesas e a 4ª maior do mundo.

Informa que os governos do Brasil e China assinaram no mês passado um memorando de cooperação de janelas únicas de comércio exterior, visando agilizar, reduzir custos e promover segurança na relação entre os dois países. Reforça que a China é hoje o maior parceiro comercial do Brasil, celebra a data de hoje e presta a sua homenagem ao primeiro acordo entre os dois países. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) – Inicia registrando que na semana anterior ocorreu o Segundo Fórum de Proteção e Defesa dos Animais. Agradece ao Deputado Sargento Lima, que participou e foi contribuir. Destaca que houve muitos avanços e ações importantes do primeiro para o Segundo Fórum.

Critica o vereador eleito de Pescaria Brava, Tóia Pereira, que declarou em áudios pelo “WhatsApp”, que é defensor de “matar” todos os cachorros de rua. Ressalta ao vereador que é crime matar animais e que dá cadeia maltratá-los. Questiona o vereador por incentivar este tipo de crime e declara seu repúdio, pois considera lamentável tal declaração, e espera alguma punição das autoridades para tal atitude.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) – Cumprimenta o colega deputado pela realização do Segundo Fórum de Proteção e Defesa dos Animais, afirmando que é o deputado que, com certeza, dá voz a aqueles que só faltam falar, que se comunicam com gestos e com o olhar. *[Taquiografia: Ana Maria]*

Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) - Como presidente da Comissão de Saúde, falou na tribuna sobre o “Novembro Azul”, mês dedicado à saúde do homem. Relata que cerca de mais de mil homens, em Santa Catarina, recebem o diagnóstico de câncer de próstata a cada ano. Lembra que o câncer de próstata é tratável quando diagnosticado precocemente, por isso a importância da conscientização. Recomenda aos homens com mais de 40 anos ou com histórico familiar que façam os exames preventivos. Reitera que é preciso deixar de lado o medo e o preconceito, e que a sociedade supere um estigma que coloca vidas em riscos. Finaliza fazendo a proposta da criação de um Fundo Estadual de Combate ao Câncer para dar conta das demandas por exames e dos tratamentos indicados. *[Taquiografia: Rubia]*

Partido: PL

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Solicita a apresentação de uma imagem que mostra a notícia da *Gazeta de Toledo* que denuncia a invasão de paraguaios que se autodenominam índios em Guaíra, no Paraná. Informa que é uma denúncia robusta e com muitas provas de que pessoas vão ao Paraguai e trazem indivíduos daquele país para que aqui se identifiquem como índios, a fim de reivindicar terras ancestrais. Relata que há mais denúncias e que existem situações ainda mais graves acontecendo, como, por exemplo, a suposta máfia da aposentadoria, que traria paraguaios para se aposentarem no Brasil pelo INSS, usufruindo os benefícios que seriam destinados aos brasileiros.

Afirma que as denúncias não terminam por aí, pois grupos de agricultores que moram em assentamentos no Paraná, registram seus domicílios em Santa Catarina e no período das eleições, vêm para o nosso estado para votar. Confirma que a prática de trazer “índios que falam espanhol” para o nosso estado é uma prática antiga, que ocorreu em Araquari, no norte do estado, e que, no Oeste, em Cunha Porã, durante o período das eleições, lotam ônibus com ocupantes de assentamentos sem-terra, oriundos do Paraná, para votarem aqui. Assegura que os responsáveis por essas ilegalidades serão punidos e presos, pois os deputados e o partido já estão investigando as denúncias.

Tece comentários sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas de bem para protegerem suas próprias terras e lamenta as brechas nas leis que deixam os infratores impunes. [Taquiografia: Meibel]

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA(Presidente) – Não havendo oradores inscritos, suspende a sessão até o horário reservado à Ordem do Dia, às 16h.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0114/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0013/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0115/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0311/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0320/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0436/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0484/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n. 0012/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n. 0013/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n. 0014/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n. 0015/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n. 0016/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Resolução n. 0013/2024, de autoria da MESA, que altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela admissibilidade. Conta com parecer favorável da comissão especial.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0093/2024, de autoria do Deputado Jair Miotto, que fica instituída a "Semana Estadual dos esportes eletrônicos", a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Esportes e Lazer.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0289/2024, de autoria do Deputado Marcos Da Rosa, que declara de utilidade pública o Instituto Baby Basquetebol Cidadania - IBBC, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no Âmbito do Estado de Santa Catarina".

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Esportes e Lazer.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0340/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que altera a Lei n. 18.531, de 2022, para instituir a Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0405/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, que declara de utilidade pública o Grupo de Escoteiro Barriga Verde, com sede no município de Florianópolis, e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Esportes e Lazer.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0476/2024, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que concede o título de Cidadão Catarinense a Eduardo Sattamini.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A Presidência, com aquiescência dos srs. líderes, faz a discussão e votação de matérias extrapautas.

Discussão e votação em primeiro turno da Proposta de Emenda à Constituição n. 0010/2024, de autoria do Governador do Estado, que acresce o art. 17-A à Constituição do Estado, para instituir regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios.

Ao presente projeto foi apresentada subemenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Marcius Machado, Marcos Vieira, Tiago Zilli, Camilo Martins, Volnei Weber, Fernando Kreling e Soratto.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALTAIR SILVA	
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	
DEPUTADO CAMILO MARTINS	sim
DEPUTADO CARLOS HUMBERTO	sim
DEPUTADO DELEGADO EGIDIO	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO EMERSON STEIN	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO IVAN NAATZ	
DEPUTADO JAIR MIOTTO	sim
DEPUTADO JESSÉ LOPES	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO LUCAS NEVES	sim
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	
DEPUTADO LUNELLI	sim
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS DA ROSA	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MÁRIO MOTTA	sim
DEPUTADO MARQUITO	
DEPUTADO MASSOCCO	
DEPUTADO MATHEUS CADORIN	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO OSCAR GUTZ	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim
DEPUTADA PAULINHA	sim
DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO SARGENTO LIMA	sim
DEPUTADO SÉRGIO GUIMARÃES	
DEPUTADO SERGIO MOTTA	
DEPUTADO SORATTO	sim
DEPUTADO TIAGO ZILLI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	sim

Está encerrada a votação.

Votaram 26 srs. deputados.

Temos 26 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada em primeiro turno.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0483/2024, de autoria do Governador do Estado, que regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0490/2024, de autoria do Deputado Soratto, que concede o título de Cidadã Catarinense a Andressa Boer Fronza.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 16h56, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

— * * * —

ATA DA 027ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 16h56, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Camilo Martins - Carlos Humberto - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso - Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira - Mário Motta - Marquito - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Mauro De Nadal - Napoleão Bernardes - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Pepê Collaço - Sargento Lima - Sérgio Guimarães - Soratto - Tiago Zilli - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro De Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

(Com a aquiescência dos srs. líderes será atendida a solicitação do Deputado Marcos Vieira para que se repita a mesma votação das matérias em primeiro turno.)

Discussão e votação em segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição n. 0010/2024, de autoria do Governador do Estado, que acresce o art. 17-A à Constituição do Estado, para instituir regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios.

Ao presente projeto foi apresentada subemenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALTAIR SILVA	
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	
DEPUTADO CAMILO MARTINS	sim
DEPUTADO CARLOS HUMBERTO	sim
DEPUTADO DELEGADO EGIDIO	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO EMERSON STEIN	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO IVAN NAATZ	
DEPUTADO JAIR MIOTTO	sim
DEPUTADO JESSÉ LOPES	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO LUCAS NEVES	sim
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	
DEPUTADO LUNELLI	sim
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS DA ROSA	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MÁRIO MOTTA	sim
DEPUTADO MARQUITO	
DEPUTADO MASSOCCO	
DEPUTADO MATHEUS CADORIN	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO OSCAR GUTZ	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim
DEPUTADA PAULINHA	sim
DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO SARGENTO LIMA	sim
DEPUTADO SÉRGIO GUIMARÃES	
DEPUTADO SERGIO MOTTA	
DEPUTADO SORATTO	sim
DEPUTADO TIAGO ZILLI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	sim

Está encerrada a votação.

Votaram 26 srs. deputados.

Temos 26 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada em segundo.

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 16h57, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

----- * * * -----

ATA DA 028ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2024
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 16h57, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Camilo Martins - Carlos Humberto - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso - Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira - Mário Motta - Marquito - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Mauro De Nadal - Napoleão Bernardes - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Pepê Collaço - Sargento Lima - Sérgio Guimarães - Soratto - Tiago Zilli - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Mauro De Nadal

Deputado Delegado Egidio

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Com a concordância dos srs. líderes a votação das matérias será em bloco.

Votação da redação final da Proposta de Emenda à Constituição n. 0010/2024.

Votação da redação final do Projeto de Resolução n. 0013/2024.

Votação das redações finais dos Projetos de Lei números: 0483/2024, 0490/2024, 0093/2024, 0289/2024, 0340/2024, 0405/2024 e 0476/2024.

Não há emendas às redações finais.

Em votação.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

Pedido de Informação n. 0207/2024, de autoria do Deputado Marquito, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações acerca da estrutura atual de salvamento aquático do Corpo de Bombeiros Militar.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0208/2024, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil informações acerca do imóvel de propriedade do Poder Executivo Estadual na esquina da Avenida General Osório com a Rua Marechal Floriano, localizado no Município de Chapecó.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0249/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, apelando à Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para que empreenda esforços na autorização da convocação e nomeação de novos quatrocentos e setenta e três aprovados para o cargo de Policial Rodoviário Federal.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0250/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, manifestando ao Senhor Fábio Eduardo Boschi, Superintendente da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, apelo para que empreenda esforços para revogação da Portaria SRRF09 n° 686, de 29 de agosto de 2023.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0251/2024, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, manifestando ao Bombeiro Militar João Luís Hillesheim da Silva aplauso por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0252/2024, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, manifestando ao Policial Militar Cabo Joziel Antunes Ferreira aplauso por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0253/2024, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, manifestando ao Policial Militar Fabrício Tiago Kirch aplauso por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0735/2024 e 0736/2024, de autoria do Deputado Mário Motta.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquigrafia: Cinthia]

Explicação Pessoal

DEPUTADO LUNELLI (Orador) – Manifesta preocupação com a notícia de que as contas das empresas estatais brasileiras registrarão o maior rombo da história. Informa que nas estatais federais, o resultado negativo foi de R\$3,3 bilhões entre janeiro e agosto. Já o prejuízo das estatais regionais foi de R\$3,8 bilhões e tem deixado o mercado financeiro em alerta. Lembra que, coincidentemente, os anos das estatais no vermelho se concentram nos governos petistas.

Observa que falta investimento e modernização para as estatais serem eficientes e competitivas, uma vez que apresentam resultados financeiros e de produtividade, cada vez piores. Aponta que uma saída para o problema seria um programa de privatizações de estatais, principalmente as federais e estaduais, e concessões de serviços públicos. Completa que se deve criar mecanismos que garantam que cada real investido nas empresas públicas retorne em benefícios para os cidadãos, eliminando desvios e desperdícios. *[Taquiografia: Milyane]*

DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES (Orador) – Aborda dois temas. O primeiro trata dos cassinos *online*, que corroem a dignidade de tantas famílias. Observa que, partindo de uma economia normal, no Brasil hoje 79% das famílias têm alguma dívida e 29% possuem contas em atraso, agravado agora pelas apostas *online*. Refuta a epidemia no vício das apostas, que se tornam um drama para várias famílias. Destaca dados alarmantes em uma economia frágil, onde brasileiros gastam R\$20 bilhões por mês em cassinos *online*. Compara o investimento no país, onde apenas 1% do PIB é destinado à tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, enquanto 2% vão para jogos de azar. Ratifica as consequências graves às famílias, à saúde pública e à economia, ressaltando que os cassinos *online* não geram emprego, nem renda.

No segundo tema, divulga que na próxima quinta-feira, dia 7, é o Dia do Radialista. Enaltece os números do rádio em Santa Catarina, onde oito a cada dez catarinenses ouvem rádio, sendo mais de 50% em casa e no trabalho, 40% no carro e 20% no celular. Mostra a média expressiva de ouvintes, com um milhão de pessoas por minuto e, no período da manhã, dois milhões por minuto. Conforme pesquisa, revela que 73% dos ouvintes escutam rádio pela praticidade, 70% pela companhia e 72% pelo entretenimento. Confirma que o rádio é visto como o meio de comunicação mais confiável e com maior credibilidade. Finaliza reconhecendo o trabalho de todos os profissionais de rádio e comunicação do estado. *[Taquiografia: Mirela]*

DEPUTADO DELEGADO EGIDIO (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, especial, para o dia 6 de novembro, às 19 horas, em homenagem aos 35 anos da Constituição Estadual de Santa Catarina.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGENS DE VETO

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM N° 717

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei n° 417/2023, que “Dispõe sobre a criação do Selo de Conformidade Digital para empresas que atuam no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei PL/417/2023, do Gabinete do Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI).

O PL n° 417/2023, apesar da boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme o seguinte apontamento feito pela SCTI:

A proposta de criação do Selo de Conformidade Digital, embora tenha a intenção de certificar empresas que atendem a requisitos de segurança da informação, pode não garantir a eficácia desejada. A proteção de dados é um processo contínuo e dinâmico, e a emissão de um selo pode dar uma falsa sensação de segurança, levando as empresas a acreditarem que estão isentas de responsabilidades contínuas em relação à proteção de dados.

Custos para o Estado:

A operacionalização do Selo de Conformidade Digital implicaria custos adicionais para o Estado, incluindo a necessidade de auditorias periódicas, fiscalização e manutenção do sistema de certificação. Sem uma análise detalhada dos custos e benefícios, é difícil justificar a criação de um novo mecanismo que pode não trazer resultados efetivos.

Necessidade de Debate Amplo:

A temática da proteção de dados pessoais é complexa e envolve múltiplos *stakeholders*, incluindo empresas, órgãos governamentais e a sociedade civil. É fundamental promover um debate amplo e inclusivo sobre a proposta, considerando as diferentes perspectivas e experiências, antes de avançar com a criação do selo.

Conclusão e Recomendações

Diante do exposto, em conformidade com as análises realizadas e os aspectos levantados no presente parecer, orienta-se pela não aprovação do autógrafo do Projeto de Lei nº 417/2023, em razão das considerações sobre a eficácia do selo proposto, bem como dos custos envolvidos em sua implementação. Que, em substituição a criação de um selo, seja promovido um debate mais amplo envolvendo especialistas em proteção de dados, representantes do setor privado e da sociedade civil, para discutir o tema com propostas para a área que possam contribuir para a diferenciação do Estado de Santa Catarina nesta temática. Para isso, que sejam avaliadas alternativas que possam fortalecer a proteção de dados pessoais sem a necessidade de criação de novos selos, como a capacitação das empresas e a promoção de boas práticas de segurança da informação.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 7 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/24

———— * * * ————

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 718

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 283/2019, que “Acrescenta parágrafos ao art. 8º da Lei nº 5.684, de 1980, para confirmar a preferência das transportadoras concessionárias de serviço público no serviço de multiembarque de passageiros”, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 426/2024, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), na Informação Jurídica SIE/COJUR nº 067/2024, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), e na Informação Jurídica nº 01/2024, da Procuradoria Jurídica da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

O PL nº 283/2019, ao pretender possibilitar o multiembarque para os transportes por fretamento, está eivado de inconstitucionalidade material, dado que configura concorrência desleal em relação às empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e permite a prestação de serviço público por empresa particular sem a realização de licitação, ofendendo, assim, o disposto no inciso XXI do *caput* do art. 37, no inciso IV do *caput* do art. 170 e no art. 175 da Constituição da República. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

[...] em que pese a nobre intenção parlamentar, é necessária cautela na análise do PL em questão, pois as alterações pleiteadas – o livre embarque e desembarque com o fracionamento do valor do serviço correspondente ao trecho – acabam por assemelhar o transporte de fretamento àquele realizado pelas empresas que executam linhas e serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A propósito, extrai-se do Parecer n. 53/2019/PROJUR/SANTUR (SCC 9321/2019), da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Adriana Lessmann:

“Logo a criação de condições semelhantes a essas duas modalidades (de linha e de fretamento), poderá representar verdadeira concorrência desleal, em contrariedade ao direito constitucional previsto no art. 135,§4º, da Constituição de Santa Catarina, c/c art. 170, IV, da Constituição Federal de 1988, já que a legislação lhes dá um tratamento diferenciado, a exemplo dos requisitos para as transportadoras obterem a autorização, as características da frota para cada um desses serviços, entre outros.

Aliás, também há de se levar em consideração que, ao que tudo indica, ao se permitir o multiembarque e desembarque de pessoas, os consumidores de excursões, viagens de lazer, de turismo, passeios culturais etc., serão os mais prejudicados, já que as paradas acabarão por atrasar o percurso e chegada no seu destino final. Afinal, as transportadoras em regime de fretamento optaram por abrir o percurso a outros passageiros, no intuito de angariar clientes e incrementar seu lucro. Quer dizer, desmotivar-se-á a realização de ‘circuitos fechados’, o qual é muito importante no ramo do turismo.”

Portanto, a proposição legislativa poderá representar concorrência desleal, o que não guarda perfeita consonância com os pressupostos constitucionais previstos no art. 170, IV, da CRFB/88. O Estado tem limites para a sua intervenção normativa legítima, podendo atuar para, por exemplo, implementar políticas econômicas e corrigir distorções de concorrência.

No presente caso, porém, não foi isso que ocorreu. A forma com que o legislador pretende implementar o serviço de fretamento de multiembarque poderá acarretar prejuízos às empresas que já são concessionárias desse tipo de serviço, as quais passaram por processo licitatório e possuem um tratamento legislativo diferenciado.

[...]

Por fim, tendo em vista que o projeto de lei cria condições semelhantes de serviços às empresas que executam linhas e serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, acaba-se violando os arts. 37, XXI, e 175, *caput*, da CF/88 [...].

Em casos de concessão e permissão e em observância ao princípio da igualdade e da competitividade, é indiscutível a obrigatoriedade de realização de um procedimento licitatório prévio, visto que, como o serviço apenas poderá ser prestado por um ou alguns delegatários, a Administração precisa se certificar de que escolherá o melhor prestador possível.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já decidiu:

“Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Constitucional e Administrativo. 3. Serviço público de transporte coletivo intermunicipal. Concessão ou permissão. A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que é imprescindível prévia licitação para a concessão ou permissão da exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros. 4. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. Verba honorária majorada em mais 10%”. (ARE nº 1.110.140-AgR, Segunda Turma; Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 23/8/19, publicado em 3/9/19)

[...]

Diante do exposto, em que pesem os bons argumentos apresentados e da relevância do Projeto de Lei nº 283/2019, entendo que ele apresenta vício de inconstitucionalidade em sua totalidade, por infringir os arts. 37, XXI, 170, IV, e 175 da Constituição Federal de 1988.

A SIE, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

[...] esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Superintendência de Planejamento e Gestão (SPG), a fim de colher o seu posicionamento técnico.

Por sua vez, a Diretoria de Transporte Intermunicipal de Passageiros, subordinada àquela superintendência, às págs. 7/10, destacou que já houve a regulamentação do transporte intermunicipal de passageiros no regime de fretamento pelo Decreto nº 1.342/2021, ajustando as práticas de mercado e eliminando lacunas referentes a tal serviço, o que prejudica a aprovação desta Lei.

Desta forma, ante a existência de contrariedade ao interesse público, encaminho os autos para cumprimento do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014 e, após, encaminhem-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado prosseguimento das demais formalidades.

Por fim, a ARESA igualmente recomendou vetar totalmente o PL, conforme os seguintes fundamentos:

[...] o Presidente da ARESA encaminhou o processo ao Diretor de Transportes (Despacho GABP 0114/2024 - p. 03) [...].

Vale aqui destacar o trecho do PARECER DITRA 22/2024 (p.04/07), do qual se extrai:

“(...)

Considerando que o art. 8º, alterado por este projeto, tem como objeto o licenciamento de serviços de transporte que independem de concorrência pública, observa-se que o projeto busca regulamentar a prestação dos serviços de transporte regidos em caráter privado, descrevendo características da prestação (multiembarque e eixo de influência/trajeto).

Ressalta-se que a regulamentação destes serviços de caráter privado já foi objeto do Decreto Estadual n. 1.342/2021.

A inovação promovida pelo projeto trata da figura do multiembarque, definido como embarque ou angariamento de passageiros ao longo do percurso, admitido ainda o fracionamento do preço da passagem. O problema observado neste texto resume-se na remoção da diferenciação entre os serviços de caráter público e os serviços de caráter privado. A grande diferenciação entre os serviços licenciados (privados) e os serviços de linha (públicos), pela regra estadual, de forma resumida, reside na exigência de grupo fechado com passageiros pré-determinados no serviço privado. Diferenciação a qual o legislador relativizaria com o termo ‘angariar ao longo do percurso’.

Esta relativização criaria similaridade demasiada entre os serviços delegados com concorrência pública e os serviços privados licenciados, tornando o marco regulatório contraditório ao exigir concorrência para os serviços regulares e permitir (*lato sensu*) serviços efetivamente idênticos sem a exigência de concorrência.

(...)

Já a prática de angariar passageiros ao longo do percurso, com a dissolução da ideia de grupo fechado, efetivamente removeria a distinção entre o serviço de caráter público e o serviço privado.

Observa-se também que a suposta preocupação com esta interferência levou o legislador a formular os §§ 4º e 5º no referido projeto, o qual trata da figura do ‘eixo de influência’ e da necessidade de autorização do respectivo titular do eixo.

Estas características são tratadas no art. 9º da Lei 5.684/1980, o qual menciona a preferência na prestação de serviços de fretamento para o titular do eixo de preferência, entretanto, este dispositivo já foi atacado e desconstituído judicialmente em diversas ocasiões.

(...)

Diante do exposto, conclui-se que a publicação do Projeto de Lei nº 283/2019, sem o devido veto integral, geraria significativa insegurança jurídica, especialmente no que tange à diferenciação entre os serviços de transporte privado e público. Essa indefinição regulatória poderia comprometer temporariamente o deslocamento de alunos e funcionários de indústrias que dependem dos serviços de fretamento, criando um ambiente de incerteza tanto para usuários quanto para operadores do sistema.

[...]

Por essas razões, recomenda-se o veto total ao projeto, de modo a preservar o interesse público, seguindo inclusive a orientação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.”

De se notar que a Diretoria de Transportes destacou, entre outros óbices, que a regulamentação do transporte intermunicipal de passageiros no regime de fretamento já foi objeto do Decreto Estadual n.1.342/2021, o que prejudica a aprovação desta lei.

Dessa forma, ante a existência de contrariedade ao interesse público, encaminho os autos para cumprimento da parte final do inciso VII do art. 18 do Decreto nº 2.382/2014 e, após, encaminhe-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado prosseguimento das demais formalidades.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 7 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposições de motivos da Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 831, de 2023, que institui o Programa Universidade Gratuita, e a Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 4 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/24

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 068/2024

Florianópolis, 30 de outubro de 2024.

Referência: Processo SED 169034/2024

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de alteração da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Universidade Gratuita (PUG) e alteração da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES).

Em conformidade aos artigos. 170 e 171, da Constituição Estadual de Santa Catarina, encaminhamos a proposta de alteração da Lei Complementar nº 831/2023, instituidora do Programa Universidade Gratuita, que oportuniza a milhares de estudantes de cursos presenciais de graduação, nas instituições de ensino superior (IES) sem fins lucrativos, o financiamento integral das mensalidades; e a proposta de alteração da Lei nº 18.672/2023, instituidora do FUMDES que, também, oportuniza a milhares de estudantes de cursos presenciais de graduação, nas IES com fins lucrativos, no Estado de Santa Catarina, realizarem suas formações com financiamento parcial de suas mensalidades.

Nos dois casos (PUG e FUMDES), a proposta de alteração legislativa prevê que possam oferecer o financiamento integral das mensalidades e, parcial, se preenchidas as condições estabelecidas na nova legislação.

Ambos os programas, os maiores do país em assistência estudantil superior, completaram seu primeiro ano de implementação (2023.2 / 2024.1) e, durante todo este período, foram responsáveis e constantemente monitorados pela Secretaria de Estado da Educação (SED), em parceria com as IES, demais órgãos do agrupamento, órgãos de controle, comunidade acadêmica e sociedade civil organizada, visando, em última instância, dois beneficiários finais: o estudante, que recebe uma oportunidade a qual poderá transformar o rumo de sua vida, algo bastante limitado no cenário anterior, e do Estado, ao ter mais profissionais com formação qualificada, cidadãos ainda mais responsáveis e conscientes de seus papéis sociais, alavancando, juntos, um dos melhores Estados do Brasil em qualidade de vida.

Como parte desta fundamental análise do PUG e do FUMDES, diante do primeiro ciclo anual concluído, buscando ajustes imprescindíveis ao aperfeiçoamento dos Programas, a fim de que eles possam, cada vez mais, atender de maneira eficaz às necessidades da população, a SED elaborou a Minuta de Alteração de Lei Complementar nº 831/2023 e da Lei nº 18.672/2023, sobre as quais se consubstanciam as páginas destes autos.

A presente proposta de alteração legislativa não implicará em impacto financeiro, uma vez que os valores dotados ao PUG são previstos na lei que o criou. Para os 2^{os} semestres de 2023, 2024, 2025 e 2026, de forma fixa, chegando a R\$1.138.860.000,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil reais), para a oferta de até 71.250 (setenta e uma mil, duzentos e cinquenta) vagas e, a partir do exercício de 2027, por mecanismo de reajuste financeiro pré-determinado, limitado ao mesmo número de bolsas do ano anterior.

Em relação ao FUMDES, a presente proposta de alteração legislativa não implicará em impacto financeiro, uma vez que os valores dotados ao fundo são previstos na lei que o criou. Para o 2º semestre de 2023, os anos inteiros de 2024, 2025 e 2026, de forma fixa, chegando a R\$ 299.700.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões e setecentos mil reais) e, a partir do exercício de 2027, por mecanismo de reajuste financeiro pré-determinado.

Desta maneira, não há qualquer repercussão financeira que não esteja prevista e dotada dentro das próximas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) e Plano Plurianual 2024-2027 (PPA).

A GEMAT encaminhou à SED a Informação nº 040/SCC-DIAL-GEMAT, contendo alguns questionamentos sobre a matéria, os quais foram esclarecidos por meio da INFORMAÇÃO nº 346/2024/SED/DIPE, Diretoria de Planejamento desta Secretaria de Estado da Educação, a qual este Secretário acolhe e encaminha em anexo.

Além disso, destacamos na INFORMAÇÃO nº 346/2024/SED/DIPE a alteração do nome FUMDES para FUMDESC; e a solicitação para que a nova legislação produza efeitos a contar de 01/01/2025, em virtude das adaptações administrativas e, principalmente, de sistema, que as alterações irão causar.

Pelo exposto, e certos da compreensão de Vossa Excelência, aguardamos parecer favorável à alteração de Lei ora apresentada.

Respeitosamente,

Aristides Cimadon

Secretário de Estado da Educação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014/2024

Altera a Lei Complementar nº 831, de 2023, que institui o Programa Universidade Gratuita, e a Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica permitida a admissão e a permanência no Programa Universidade Gratuita de estudante matriculado em curso de graduação autorizado ou reconhecido na forma exigida pela legislação em vigor.” (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei Complementar nº 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A distribuição do valor da assistência financeira às instituições universitárias admitidas na forma do art. 4º desta Lei Complementar será feita de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos de graduação presenciais informados no cadastramento, observados ainda outros critérios a serem definidos em decreto do Governador do Estado.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

III – informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos de graduação presenciais por elas oferecidos;

IV – garantir a gratuidade das mensalidades aos estudantes admitidos no Programa, até o limite orçamentário, assegurando o gradativo aumento do número de estudantes beneficiados, até o preenchimento das vagas ofertadas de cada curso de graduação presencial, à proporção de pelo menos 1 (uma) vaga com benefício integral ou 2 (duas) vagas com benefício parcial de 50% (cinquenta por cento) no mesmo curso de graduação para cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado, acrescidas às vagas previstas no art. 11 desta Lei Complementar, sem que haja acréscimo orçamentário e financeiro;

IX – promover programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino, com carga horária de, pelo menos, 60 (sessenta) horas semestrais, na forma e no período a serem estabelecidos em decreto do Governador do Estado, ouvidas as instituições universitárias;

XII – firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15 desta Lei Complementar, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação; e

.....” (NR)

Art. 4º O art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I – prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições a serem estabelecidos por meio de termos de colaboração do Estado com cada instituição universitária, realizada somente após a conclusão do curso, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a conclusão do curso; ou

§ 1º A prestação de serviço de que trata o inciso I do *caput* deste artigo terá visão educativa, deverá ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, conforme critérios definidos em decreto do Governador do Estado, e será formalizada mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da instituição universitária.

.....” (NR)

Art. 5º O art. 20 da Lei Complementar nº 831 de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará às Comissões de Finanças e Tributação e de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), semestralmente, relatório de acompanhamento, contendo, ao menos:

.....” (NR)

Art. 6º O art. 22 da Lei Complementar nº 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. É dever das instituições universitárias, para obter e manter o recebimento da assistência financeira de que trata esta Lei Complementar, prestada pelo Estado, publicar, na internet e em outros meios de publicidade, seus balanços anuais, incluindo demonstrações do patrimônio, das receitas, dos custos, das despesas do exercício e da

remuneração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, reitores, pró-reitores, diretores e empregados, observada a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.” (NR)

Art. 7º A ementa da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências.” (NR)

Art. 8º O art. 1º da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado da Educação (SED) e destinado a proporcionar efetivas condições ao cumprimento do disposto nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado, com o objetivo de fomentar o ensino superior e o desenvolvimento, a inovação tecnológica e as potencialidades regionais do Estado.” (NR)

Art. 9º O art. 2º da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais deverão recolher ao FUMDESC os seguintes valores:

.....” (NR)

Art. 10. O art. 3º da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º No instrumento de concessão do benefício fiscal ou financeiro ou no contrato de pesquisa deverá constar a obrigação de a pessoa jurídica de direito privado beneficiária de incentivo de que trata o art. 2º desta Lei recolher ao FUMDESC, no momento em que usufruir o benefício, o valor correspondente aos percentuais fixados nos incisos I e II do *caput* do art. 2º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 11. O art. 4º da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os recursos arrecadados pelo FUMDESC, além de outras finalidades definidas por lei, serão destinados, a título de assistência financeira, ao pagamento integral das mensalidades dos estudantes economicamente hipossuficientes dos cursos de graduação, até a sua conclusão, legalmente autorizados e oferecidos na modalidade presencial por instituições de ensino superior mantidas por pessoas jurídicas de direito privado com finalidade econômica, com sede e atividade regular no Estado, doravante denominadas, para efeitos do disposto nesta Lei, Instituições de Ensino Superior (IESs).

.....

§ 2º Dos recursos arrecadados pelo FUMDESC, 10% (dez por cento) serão repassados para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), sendo destinados à implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado.

§ 3º Os recursos excedentes do FUMDESC deverão ser destinados para complementar o Programa Universidade Gratuita, nos termos da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023.” (NR)

Art. 12. O art. 5º da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

IV – terem suas mantenedoras sido regularmente credenciadas pelo MEC até 31 de dezembro de 2023.

.....

§ 2º

.....

III –

a) estarem cadastradas e manterem seus cadastros atualizados no FUMDESC;

.....

§ 3º Para aderirem ao FUMDESC, as novas mantenedoras regularmente credenciadas para atuar no Estado a partir de 1º de janeiro de 2024 deverão comprovar funcionamento no Estado há, pelo menos, 10 (dez) anos.” (NR)

Art. 13. O art. 11 da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A distribuição do valor da assistência financeira às IESs, cujas mantenedoras forem admitidas na forma do art. 5º desta Lei, será feita de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos presenciais de graduação informados no cadastramento.

.....” (NR)

Art. 14. O art. 12 da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 3º A distribuição do valor da assistência financeira às IESs será definida em ato do Secretário de Estado da Educação em cada ano letivo, no qual constarão as IESs cadastradas, o valor máximo para aplicação e os prazos e trâmites para pagamento.

.....

§ 7º A concessão de novos benefícios levará em consideração os compromissos financeiros já assumidos, a fim de garantir a sustentabilidade do FUMDESC e a conclusão dos cursos de graduação pelos estudantes já beneficiados.” (NR)

Art. 15. O art. 13 da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Na hipótese de eventuais atrasos no repasse dos recursos vinculados ao FUMDESC pelo Estado, ficam vedadas às IESs a cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à matrícula dos estudantes beneficiados com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º desta Lei.” (NR)

Art. 16. O art. 14 da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Para permanecerem recebendo os recursos vinculados ao FUMDESC, as IESs devem:

.....

III – informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos presenciais de graduação por elas oferecidos;

.....

VI – firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15 desta Lei, a ser regulamentada por ato do Secretário de Estado da Educação;

VII – promover programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual ou municipal de ensino, com carga horária de, pelo menos, 20 (vinte) horas, na forma e no período a serem estabelecidos em decreto do Governador do Estado, ouvidas as IESs;

VIII – manter curso de graduação em pedagogia e licenciaturas em Municípios em que não houver oferta por parte de instituição de ensino superior pública ou comunitária; e

IX – garantir a gratuidade das mensalidades aos estudantes admitidos no FUMDESC, até o limite orçamentário, assegurando o gradativo aumento do número de estudantes beneficiados, como contrapartida da IES, até o preenchimento das vagas ofertadas de cada curso de graduação, à proporção de pelo menos 1 (uma) vaga com benefício integral ou 2 (duas) vagas com benefício parcial de 50% (cinquenta por cento) no mesmo curso de graduação para cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado, sem que haja acréscimo orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Ficam excluídas da gratuidade de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo as vagas oriundas de cumprimento de outras obrigações congêneres, concedidas em âmbito federal, estadual e/ou municipal.” (NR)

Art. 17. O art. 15 da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I – prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições a serem estabelecidos por meio de termos de colaboração do Estado com cada IES, realizada somente após a conclusão do curso, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a conclusão do curso; ou

§ 1º A prestação de serviço de que trata o inciso I do *caput* deste artigo terá visão educativa, deverá ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, conforme critérios definidos em decreto do Governador do Estado, e será formalizada mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da IES.

.....” (NR)

Art. 18. O art. 19 da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O recurso financeiro que retornar ao Estado a título de contrapartida do estudante integrará o orçamento anual destinado ao FUMDESC.” (NR)

Art. 19. O art. 20 da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.”

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará às Comissões de Finanças e Tributação e de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), semestralmente, relatório de acompanhamento, contendo, ao menos:

.....” (NR)

Art. 20. O art. 21 da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A SED disponibilizará em sítio eletrônico específico a relação das IESs habilitadas e dos estudantes beneficiados com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º desta Lei e o valor da assistência financeira concedida e disponível por curso de graduação.

.....” (NR)

Art. 21. O art. 22 da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O recolhimento e controle dos recursos destinados ao FUMDESC serão efetuados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) no código de receita nº 1730.05.03.00 - Transferência de Instituições Privadas - Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC).” (NR)

Art. 22. O art. 25 da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do FUMDESC e, quando da insuficiência do Fundo, das dotações próprias do Estado, ambas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).” (NR)

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 24. Ficam revogados:

I – os incisos I e II do *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023; e

II – os seguintes dispositivos da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023:

a) os incisos I e II do *caput* e o § 1º do art. 11; e

b) os incisos I e II do § 3º e os §§ 4º, 5º e 6º do art. 12.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2376, de 13 de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR MARIAH WUERGES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-86, Atividade Parlamentar Externa - Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP LUCIANE CARMINATTI – SAO JOSE).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000042215-7

PORTARIA Nº 2377, de 13 de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MONICA DUARTE**, matrícula nº 11534, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-74, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de novembro de 2024 (GAB DEP TIAGO ZILLI).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000042183-5

PORTARIA Nº 2378, de 13 de novembro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 8º, da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 046/2024.

Matr	Nome do Servidor	Função
7173	CAROLINA SCHROEDER VIEIRA FERNANDES	Pregoeiro
6339	ALLAN DE SOUZA	Pregoeiro substituto
11466	WILLIAN NELSON BARAN MOREIRA	Equipe de Apoio
7174	NATALIA MILACK COLOMBO	
11290	GABRIELA DACOL MOLIM	
6306	GUSTAVO DZIS GIACOMINI	
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000012177-7

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

Nº DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de refrigeradores compactos, tipo frigobar, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 11/12/2024- HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até a data e horário da abertura da sessão.

O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC. Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Rodrigues Badotti
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000031645-4

EXTRATOS

EXTRATO N° 656/2024

REFERENTE: 03° Termo de Apostilamento ao Contrato n° 401/2021, celebrado em 13/11/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Conectaa Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

CNPJ: 00.530.341/0001-79.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto corrigir os valores constantes na tabela do item 1.1.1 e no item 1.1.2. do 2° Termo de Apostilamento ao Contrato n° 401/2021 (1474072).

Onde se lê:

1.1.1 Diante do percentual indicado no item "1.1" o objeto do presente contrato passará a conter os seguintes valores para os serviços/quantitativos abaixo relacionados:

LOTE ÚNICO					
Descrição	Qtd. UST Anual	Valores (R\$)			
		Unitário	Unitário reajustado	Total	Total Reajustado
Serviços Ordinários de Suporte Técnico de 2° Nível	28.336	R\$18,42	R\$ 19,24	R\$521.890,57	R\$544.184,64
Serviços Extraordinários de Suporte Técnico de 2° Nível	3.000			R\$55.253,80	R\$57.720,00
TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$)				R\$577.144,37	R\$601.904,64

1.1.2. Em decorrência deste reajuste, o valor global do contrato passa de R\$577.144,37 (quinhentos e setenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) para R\$601.904,64 (seiscentos e um mil novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Leia-se:

1.1.1 Diante do percentual indicado no item "1.1" o objeto do presente contrato passará a conter os seguintes valores para os serviços/quantitativos abaixo relacionados:

LOTE ÚNICO					
Descrição	Qtd. UST Anual	Valores (R\$)			
		Unitário	Unitário reajustado	Total	Total Reajustado
Serviços Ordinários de Suporte Técnico de 2° Nível	28.336	R\$18,42	R\$ 19,24	R\$521.890,57	R\$545.184,64
Serviços Extraordinários de Suporte Técnico de 2° Nível	3.000			R\$55.253,80	R\$57.720,00
TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$)				R\$577.144,37	R\$602.904,64

1.1.2. Em decorrência deste reajuste, o valor global do contrato passa de R\$577.144,37 (quinhentos e setenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) para R\$602.904,64 (seiscentos e dois mil novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

VALOR GLOBAL: 602.904,64 (seiscentos e dois mil novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Ami Nadabe Ozelame – Diretor de Tecnologia e Informação



Processo SEI 24.0.000032465-1

EXTRATO Nº 657/2024

REFERENTE: 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2022, celebrado em 12/11/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.

CNPJ: 85.240.869/0001-66.

OBJETO: 2.1. O Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (meses), a contar de 13/12/2024 até 12/12/2025.

2.2. Conceder reajuste, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.11, do Contrato Original e da Cláusula Segunda, subitem 2.2, do 1º Termo Aditivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de setembro/2023 a agosto/2024 cujo índice foi 4,237600%, conforme memorial financeiro "calculadora do cidadão" do Banco Central do Brasil - BCB (1467222), razão pela qual a tabela do Item 3.2 do referido contrato passará a ter o seguinte valor:

Item	Quantidade	Unid.	Discriminação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$) Reajustado	Valor Global Total (R\$) Reajustado
01	52.200	UST	Serviço de apoio à administração de redes, à administração de bancos de dados e em segurança da informação, incluindo serviços rotineiros, segundo e terceiro níveis conforme tabela constante no item 2.3 deste Contrato	43,88	2.290.536,00	45,74	2.387.628,00

VALOR GLOBAL: R\$2.387.628,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: O termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 13/12/2024 para o subitem 2.1, e de 13/09/2024 para o subitem 2.2.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55, III, art. 57, II e 65, §8º, todos da Lei 8.666/93; Cláusula Terceira, Item 3.11, do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor Administrativo (1441550), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 24.0.000035590-5.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Ami Nadabe Ozelame – Diretor de Tecnologia e Informação

Alcides de Brida Neto – Representante Legal da Contratada



Processo SEI 24.0.000035590-5

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

